

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.368 DE 14 DE ABRIL DE 2020

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº IN029140

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 14/04/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.11146/2014, referente à solicitação de renovação da Licença de Instalação – LI nº IN029140 da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A para desmembramento das atividades que contemplam a construção de linhas de recebimento de Querosene de Aviação (QAV) e Diesel oriundos do TECAM, adequação de tanques para as novas condições de operação e as respectivas instalações de infraestrutura necessárias com renovação do prazo de instalação, localizado no município de Duque de Caxias,
- a carta Petrobras AB-PGI/LOG 0001/2015, de 13/01/2015, que requer o desmembramento do escopo da LI Nº. IN029140 de forma a segregar as atividades licenciadas entre TRANSPETRO e PETROBRAS,
- a carta Petrobras AB-PGI/LOG 0002/2015, de 27/02/2015, que reitera o desmembramento da LI nº IN029140,
- a carta TRANSPETRO/DTO/OLEO/OP1/NNESE 0001/2015, de 14/01/2015, que requer o desmembramento do escopo da LI nº IN029140, de forma a segregar as atividades licenciadas entre TRANSPETRO e PETROBRAS,
- a carta Petrobrás SMS/LARE 0060/2020, de 16/03/2020, que apresenta as documentações administrativas atualizadas para emissão da renovação em nome de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS
- o Parecer Técnico de Renovação da Licença de Instalação – LI nº 16/2020, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º– Expedir Renovação da Licença de Instalação nº IN029140, da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para construção de linhas de recebimento de Querosene de Aviação (QAV), Diesel, Nafta e outros Hidrocarbonetos oriundos do TECAM, adequação de tanques para as novas condições de operação e as respectivas instalações de infraestrutura necessárias, localizada no Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - Excluir as condicionantes: 17, 18 (supressão de vegetação que não haverá), 19, 20, 21, 22, 23 (monitoramento de fauna em virtude da supressão), 28 (obras nas vias dos dutos já objeto da LI Nº IN033841) e 33 (TCCA já celebrado e valores depositados para o ERJ).

Art. 3º - Alterar o texto da Condicionante 29, da seguinte forma:

29- Apresentar cronograma para implantação do Programa de Monitoramento da Saúde Pública com levantamento epidemiológico e do perfil de adoecimento e mortes na Área de Influência Direta (AID), em parceria com a Prefeitura de Duque de Caxias e a FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz).

Art. 4º - O prazo de validade da Licença de Instalação deverá ser de 6 (seis) anos.

Art. 5º- Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 6º- Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 16/04/2020, págs. 20.

Retificada no Diário oficial de 28/04/2020, págs. 18